GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 182/2022

EMENTA: Estende por mais 60 (sessenta) dias a licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

AUTOR:Angela Padoan 2021 a 2024 - Prefeita em exercício

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/10/2022

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa estende por mais 60 (sessenta) dias, da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Em sua justificativa, o proponente informa que desde a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, ficou prorrogada de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das trabalhadoras da iniciativa privada, sendo que, seis meses após a sanção da referida Lei, a prorrogação foi estendida também às servidoras públicas federais. Ainda, no Estado do Paraná, desde 2009, com a publicação da Lei Estadual nº 16.176, de 14 de julho de 2009, a licença maternidade passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias também para as servidoras públicas estaduais.

Enfatiza o proponente, que esta medida vem sendo adotada na maioria dos estados e municípios brasileiros, haja vista a importância da iniciativa, que visa incentivar a amamentação exclusiva dos recém-nascidos até os 06 (seis) meses de idade, o que reforça os vínculos de afetividade familiar e previne a ocorrência de diversas doenças comuns à idade infantil, considerando que o leite materno aumenta a imunidade da criança. Como consequência, os gastos públicos com a medicina curativa certamente serão reduzidos, contribuindo assim não apenas com as servidoras públicas e com a unidade familiar, mas também com a preservação do erário.

O Parecer Jurídico desta casa de leis, destaca que a iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32 § 2º, II e 47, VII da Lei Orgânica do Município. Adicionalmente, informa que em 2008, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro, possibilitou a prorrogação por mais 60 dias de licença maternidade, desde que, para o caso da administração pública, o preveja em sua legislação local. Diante disso, a procuradoria jurídica emitiu parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto encontra sustentação nos art. 32 § 2º, II e art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, também, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro, possibilitou a prorrogação por mais 60 dias de licença maternidade.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto Nº 182/2022 e sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de novembro de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 09/11/2022 17:16:58

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 182/2022.

Pato Branco, 08 de novembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 10/11/2022 13:53:32

INDOMAR RODRIGO BRANDÃO
ereador PP
CT-Safeweb 09/11/2022 9:08:41

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 09/11/2022 17:57:18

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 09/11/2022 17:51:46